



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2006 - Nº 244

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE Dezembro DE 2006

"Dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí e dá outras providências".

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Fundação, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de

2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 29 DE Dezembro DE 2006

ANEXO ÚNICO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT	HABILIDADE EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO ➤ Cargo: Agente Operacional de Serviços ➤ Especialidades: 1 - Agente de Manutenção Especializada 2 - Auxiliar de Serviços de vigilância 3 - Auxiliar de Serviços Gerais 4 - Auxiliar de Serviços Administrativo 5 - Auxiliar de Produção Artística e Cultural 4 - Motorista	 02 23 16 18 34 24	 Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT ➤ Cargo: Agente Técnico de Serviços ➤ Especialidades: 1 - Técnico de Apoio Administrativo 2 - Técnico de Comunicação e Produção Cultural 3 - Técnico de Manutenção e Projeto 4 - Técnico da Tecnologia da Informação 5 - Técnico de Administração e Contabilidade	 35 155 03 05 02	 Ensino Médio Ensino Médio Ensino Médio Ensino Médio Ensino Médio, com curso específico na área de Administração ou Contabilidade
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS ➤ Cargo: Agente Superior de Serviços ➤ Especialidades: 1 - Administrador 2 - Comunicador Social 3 - Contador	 02 78 02	 Curso Sup. de Administração Curso Sup. em Com. Social Curso Sup. em Ciências Contábeis
TOTAL	399	

P. P. 4764



LEI Nº 5.623, DE 29 DE Dezembro DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 5.563, de 17 de maio de 2006 ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I a IV do artigo 1º da Lei nº 5.563, de 17 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
I - 80% (oitenta por cento), se recolhido 30 dias da publicação desta lei;
II - 70% (setenta por cento), se recolhido 40 dias da publicação desta lei;
III - 60% (sessenta por cento), se recolhido 50 dias da publicação desta lei;
IV - 50% (cinquenta por cento), se recolhido 60 dias da publicação desta lei". (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marcelo Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).